



OFÍCIO Nº 17572/2023/ECONOMIA

Goiânia, 18 de setembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor

**Guilherme Laux**

Presidente do Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação  
Fiscal do Estado de Goiás (CSRRF)

Brasília-DF

**Assunto: Consulta ao Conselho de Supervisão do Regime de  
Recuperação Fiscal do Estado de Goiás, referente ao art. 8º,  
inciso XII, conjugado com o art. 11 da LC nº 159, de 2017.**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos, por meio deste, proceder a consulta ao eminente Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás (CSRRF) quanto ao questionamento abaixo descrito.

Trata-se da correta interpretação a ser dada ao art. 8º, inciso XII, conjugado com o art. 11, ambos da Lei Complementar (LC) nº 159/2017, *in verbis*:

*Art. 8º São vedados ao Estado durante a vigência do  
Regime de Recuperação Fiscal:*

....

*XII - a contratação de operações de crédito e o recebimento ou a concessão de garantia, ressalvadas aquelas autorizadas no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal, **na forma estabelecida pelo art. 11.***

....

*Art. 11. Enquanto vigorar o Regime de Recuperação Fiscal, poderão ser contratadas operações de crédito para as seguintes finalidades:*

*I - financiamento de programa de desligamento voluntário de pessoal;*

*II - financiamento de auditoria do sistema de processamento da folha de pagamento de ativos e inativos;*

*III - financiamento dos leilões de que trata o inciso VI do § 1º do art. 2º; [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2021\)](#)*

*IV - reestruturação de dívidas ou pagamento de passivos, observado o disposto no [inciso X do art. 167 da Constituição Federal](#); [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2021\)](#)*

*V - modernização da administração fazendária e, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo federal, da gestão fiscal, financeira e patrimonial; [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2021\)](#)*

*VI - antecipação de receita da alienação total da participação societária em empresas públicas ou sociedades de economia mista de que trata o inciso I do § 1º do art. 2º. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2021\)](#) (Grifo Nosso)*

Especificamente, formulamos os seguintes questionamentos a fim de se proceder à correta interpretação dos dispositivos citados:

(i) Ao ente submetido ao Regime de Recuperação Fiscal de que trata a LC nº 159/2017 **é permitido o recebimento ou a concessão de garantia independentemente de ser a operação abarcada pelos incisos I a VI do art. 11 da LC 159/2017?**

(ii) Ao ente submetido ao Regime de Recuperação Fiscal de que trata a LC nº 159/2017 **é possível a inclusão no respectivo Plano de Recuperação Fiscal ou a inserção de ressalva à vedação de que trata o art. 8º, inciso XII da mencionada Lei independentemente se ser a operação**

## **abarcada pelos incisos I a VI do art. 11 da LC 159/2017?**

(iii) Caso a resposta ao questionamento (i) ou (ii) seja positiva, questiona-se **a forma como se deve apurar os valores da garantia para fins de inclusão no Plano de Recuperação Fiscal ou no Anexo de Ressalvas às Vedações do art. 8º da LC 159/2017. Especificamente: deve-se considerar todo o valor da garantia? Esse valor impacta o resultado primário do ente para fins das Projeções Financeiras do seu Plano de Recuperação Fiscal? Há que se falar em compensação desse valor com valor afeto às ressalvas dos demais incisos do art. 8º da LC nº 159/2017?**

Sem mais para o momento, agradecemos a atenção dispensada e nos colocamos à disposição para eventual melhor explanação das dúvidas arroladas.

Respeitosamente,

### **DIEGO COTA PACHECO**

Assessor Especial de Monitoramento Fiscal e Planejamento Financeiro

### **SELENE PERES PERES NUNES**

Secretária de Estado de Economia



Documento assinado eletronicamente por **SELENE PERES PERES NUNES, Secretário (a) de Estado**, em 20/09/2023, às 13:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO COTA PACHECO, Assessor (a) Especial**, em 20/09/2023, às 14:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **51799978** e o código CRC **BBF1BFBC**.

PLANEJAMENTO FINANCEIRO  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO A, 1ª  
ANDAR, SALA 204 - Bairro SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO -  
CEP 74653-900 - (62)3269-2453.



Referência: Processo nº  
202300004081226



SEI 51799978